



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Planejamento e Normatização**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00283917/2026-17

Interessado: Diretoria de Pessoas

Assunto: Concurso - Professor Ensino Fundamental e Ensino Médio

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata-se de contratação para prestação de serviços de planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos docente, destinado ao atendimento das necessidades permanentes da rede pública estadual de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, abrangendo o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, pelo período de 12 (doze) meses.

AUTORIZO A DESPESA no valor total de **R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)** para o período de **12 (doze) meses**, junto à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, conforme estabelece o Decreto 64.187/2019, art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência constante nos docs. SEI nº [0103248337](#), e [0111206207](#), no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

DECLARO a DISPENSA DE LICITAÇÃO por atender aos preceitos fundamentados no art. 75, caput, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando, também, demonstrada a compatibilidade de preço ofertado com os valores de mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamenta-se a escolha da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV** pelo fato de atender de forma mais aderente e estratégica aos requisitos técnicos, pedagógicos, operacionais e institucionais estabelecidos no Termo de Referência e respectivos anexos, especialmente diante da elevada complexidade envolvida na realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de docentes do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP.

Conforme análise técnica constante da Nota Técnica (doc. [0107489598](#)), a proposta apresentada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** demonstrou compatibilidade integral com as exigências técnico-operacionais previstas pela Administração, evidenciando capacidade metodológica, tecnológica, logística e operacional compatível com a dimensão e a complexidade da rede estadual de ensino paulista, uma das maiores redes públicas educacionais do país, composta por aproximadamente 3,2 milhões de alunos distribuídos em mais de 5,1

mil unidades escolares.

A contratação compreende a execução integrada de todas as etapas do certame, incluindo planejamento, organização e execução do concurso público, elaboração e aplicação de provas, gestão operacional das inscrições, processamento de resultados, gestão de recursos administrativos, suporte tecnológico e logístico em larga escala, atividades que demandam elevado grau de coordenação, segurança, confiabilidade e capacidade de gestão operacional.

Nesse contexto, verificou-se que a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** possui experiência consolidada na realização de concursos públicos e processos seletivos de elevada complexidade em âmbito nacional, dispondo de infraestrutura tecnológica robusta, sistemas integrados e comprovada capacidade operacional para condução de certames envolvendo elevado contingente de candidatos, assegurando isonomia, transparência, segurança da informação e controle técnico dos procedimentos executados.

Ademais, conforme consignado na Nota Técnica (doc. [0107489598](#)), a escolha da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** não decorre exclusivamente de sua capacidade genérica de execução do objeto, mas especialmente da aderência específica entre o modelo avaliativo desenvolvido pela instituição e as diretrizes pedagógicas atualmente adotadas pela SEDUC-SP.

Ressalta-se que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo vem, nos últimos ciclos, estruturando processos seletivos de docentes e seleções vinculadas à Educação Profissional com a participação da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, circunstância que possibilitou a consolidação de metodologia avaliativa alinhada às diretrizes pedagógicas, aos objetivos institucionais e às necessidades estratégicas da rede estadual de ensino.

A manutenção dessa linha metodológica mostra-se relevante sob a ótica do interesse público, na medida em que assegura continuidade da política pública educacional, uniformidade dos critérios avaliativos, coerência administrativa e maior estabilidade na aferição das competências exigidas dos candidatos, permitindo maior consistência técnica entre certames sucessivos.

Além disso, o histórico de atuação da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** junto à SEDUC-SP evidencia conhecimento acumulado acerca das especificidades operacionais, pedagógicas e estruturais da rede estadual de ensino, fator que contribui para mitigação de riscos administrativos, operacionais e institucionais relacionados à execução do certame, reduzindo potenciais falhas de alinhamento metodológico, inconsistências avaliativas e impactos negativos à continuidade das políticas educacionais implementadas pela Pasta.

A vantajosidade da contratação deve ser compreendida sob perspectiva ampla, não limitada exclusivamente ao critério econômico, mas também considerando fatores relacionados à qualidade da execução, aderência pedagógica, eficiência administrativa, mitigação de riscos e atendimento ao interesse público, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e pela própria sistemática estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 para as hipóteses de contratação direta.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços realizada pela Divisão de Pesquisa de Preços – DPEP, conforme Planilha de Pesquisa de Preços (doc. [0106952920](#)) e Informação DPEP nº 63/2026 – Metodologia de Pesquisa (doc. [0106969820](#)), nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023, evidenciou a existência de mercado competitivo e demonstrou que a proposta apresentada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** encontra-se dentro de faixa regular e compatível com os valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza e complexidade.

Assim, ainda que não corresponda à proposta de menor valor absoluto, a escolha da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** revela-se mais adequada e vantajosa sob a perspectiva global da contratação, considerando especialmente a continuidade metodológica dos processos seletivos da SEDUC-SP, o alinhamento pedagógico consolidado, a uniformidade dos critérios avaliativos, a mitigação de riscos operacionais e a eficiência administrativa decorrente do aproveitamento do conhecimento institucional já acumulado pela contratada.

Dessa forma, a escolha da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** mostra-se devidamente motivada, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Estadual.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A necessidade da contratação decorre do cenário atual da rede estadual de ensino, marcado pela contínua demanda de recomposição do quadro efetivo de docentes em razão de aposentadorias, exonerações, falecimentos, afastamentos definitivos e demais hipóteses de vacância, circunstâncias que impactam diretamente a regularidade da prestação do serviço público educacional.

Embora o concurso público autorizado em 2022 venha cumprindo sua finalidade de recomposição parcial do quadro docente, a experiência administrativa decorrente da execução do referido certame evidenciou limitações práticas relacionadas à dinâmica territorial da rede estadual, especialmente em razão da existência simultânea de vagas remanescentes em determinadas localidades e ausência de candidatos aprovados para ocupá-las, o que reduz a capacidade de atendimento integral das necessidades futuras da Administração.

Além disso, parte da demanda atualmente vem sendo suprida mediante contratações temporárias, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, solução que, embora necessária para assegurar a continuidade das atividades escolares e o cumprimento dos 200 dias letivos previstos na Lei nº 9.394/1996, possui natureza excepcional e transitória, não substituindo a necessidade de recomposição permanente do quadro efetivo por meio de concurso público, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a realização de novo certame para provimento de 5.000 (cinco mil) cargos efetivos revela-se medida administrativa necessária, planejada e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e fortalecimento da política educacional da rede estadual.

A operacionalização de concurso público dessa magnitude exige estrutura organizacional compatível com a complexidade da rede estadual de ensino paulista, abrangendo gestão simultânea de elevado volume de inscrições, aplicação descentralizada de provas, segurança dos procedimentos, suporte tecnológico contínuo e processamento de resultados em larga escala, atividades que demandam atuação coordenada e integrada.

A contratação direta, no presente caso, fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese legal que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos dedicada ao ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que detentora de inquestionável reputação ética e profissional.

Conforme demonstrado nos autos, especialmente na Nota Técnica (doc. [0107489598](#)), a contratação observou os requisitos legais aplicáveis à hipótese de dispensa, incluindo a realização de pesquisa de preços junto a instituições especializadas, evidenciando a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados para objetos de natureza semelhante.

A adoção da contratação direta não decorre de inviabilidade de competição ou de exclusividade da instituição contratada, mas de opção administrativa expressamente admitida pela legislação, desde que demonstradas a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade da contratação sob perspectiva global.

No caso concreto, a contratação da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV** mostra-se adequada em razão de sua experiência consolidada na execução de concursos públicos de grande porte, da aderência metodológica às diretrizes pedagógicas adotadas pela SEDUC-SP e do conhecimento institucional acumulado em processos seletivos anteriormente realizados junto à Pasta, fatores que contribuem para maior estabilidade operacional, segurança procedimental e continuidade administrativa.

Ressalta-se, ainda, que os 5.000 cargos objeto do presente certame já se encontram disponíveis no

Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções Atividades – SICAD, instituído pelo Decreto nº 50.881/2006, sendo oriundos de vagas efetivamente existentes, razão pela qual a contratação não implica criação de novos cargos ou expansão desproporcional de despesa pública, mas sim medida de recomposição planejada da força de trabalho docente.

Assim, considerando a natureza técnico-operacional do objeto, a necessidade de execução integrada das atividades, a relevância institucional do concurso público para recomposição do quadro efetivo de docentes da rede estadual de ensino e a comprovada reputação técnico-profissional da instituição contratada, **justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto e reconhecida capacidade para execução de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional e realização de processos seletivos e avaliações em larga escala.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, compreendendo a execução integrada de todas as etapas do certame, incluindo gestão de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento de resultados, análise de recursos administrativos, suporte tecnológico e logístico, bem como emissão de relatórios técnicos, estatísticos, quantitativos e qualitativos necessários à adequada condução do processo seletivo.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

DEMONSTRO E APRESENTO, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que, por meio da pesquisa de mercado realizada, conforme documentos constantes dos autos processuais, especialmente a Planilha de Classificação das Propostas (doc. [0106952920](#)), a Informação DPEP nº 63/2026 – Metodologia de Pesquisa (doc. [0106969820](#)) e a Nota Técnica (doc. [0107489598](#)), foram obtidas propostas para a execução do objeto desta contratação, tendo sido analisados os aspectos técnicos, operacionais, metodológicos e econômicos das soluções apresentadas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conforme análise constante da Nota Técnica (doc. [0107489598](#)), a avaliação das propostas considerou não apenas os valores ofertados, mas também a aderência técnica ao objeto, a compatibilidade metodológica das soluções apresentadas com as diretrizes pedagógicas da SEDUC-SP, a capacidade operacional das instituições consultadas e os riscos inerentes à execução de concurso público de grande porte destinado ao provimento de cargos efetivos de docentes da rede estadual de ensino.

A pesquisa de preços realizada evidenciou a existência de instituições aptas à execução do objeto, bem como demonstrou que os valores obtidos se encontram dentro de faixa compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, observadas as especificidades técnicas, operacionais e institucionais da contratação.

Registra-se que, no âmbito da pesquisa realizada, a proposta apresentada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV** contemplou o valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), correspondente ao valor total estimado de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), considerando os quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, tendo sido tais valores objeto de análise conjunta com os demais elementos técnicos, metodológicos e operacionais constantes da instrução processual.

Nesse contexto, verificou-se que a proposta apresentada pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** mostrou-se adequada às necessidades da Administração, demonstrando compatibilidade técnica, pedagógica e operacional com o escopo pretendido, especialmente em razão da aderência metodológica ao modelo avaliativo adotado pela SEDUC-SP, da experiência institucional acumulada em processos seletivos similares e da capacidade

de execução integrada das etapas do certame.

Ademais, a proposta apresentada revela-se vantajosa para a Administração sob a ótica global da contratação, considerados, de forma conjunta, os aspectos relacionados à continuidade metodológica, à segurança da execução, à mitigação de riscos operacionais, à confiabilidade dos procedimentos, à uniformidade dos critérios avaliativos e à eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, resta demonstrada a razoabilidade dos preços praticados e a compatibilidade da proposta selecionada com os valores de mercado apurados no curso da instrução processual.

SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do objeto, conforme descrição no Termo de Referência, desde que previamente autorizada pela Contratante e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

A subcontratação não implica transferência das obrigações assumidas perante a Administração, permanecendo a contratada responsável pela supervisão, coordenação e regular execução dos serviços.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

GARANTIA

Será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da contratação.

Justifica-se a exigência face ao vulto da contratação visando a redução de riscos e assegurar, à Administração, quanto ao descumprimento de obrigações ou outros prejuízos que possam ser causados pela Contratada.

DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

DECLARO que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação, sendo que os documentos comprobatórios encontram-se no doc. SEI [nº0123186941](#).

PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal será providenciado em momento oportuno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, bem como o previsto no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, no artigo 46 do Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025 e Decreto nº 69.876, de 19 de setembro de 2025, evidencia-se que a **Diretora da Diretoria de Pessoas** detém competência para autorizar a contratação, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas.

Atesto que para elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram considerados os aspectos indicados no artigo 4º do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Destaca-se que houve observância do princípio da segregação de funções conforme artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Ademais, declaro e atesto que os servidores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência cumprem os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Salienta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

Ressalta-se que a presente contratação foi devidamente instruída em observância aos requisitos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo sido considerados, para fins de formalização e instrução processual, todos os documentos, manifestações e elementos necessários à adequada fundamentação da contratação, conforme consta dos autos.

Em cumprimento aos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III da Lei federal nº 14.133/2021, **designo**, como Agente de Contratação, a servidora: **Giulianna Vicente Prada**— CPF: **402.534.098-45**.

Restituo os autos à Diretoria de Processamento de Licitações para o prosseguimento da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Camila Rodrigues Bittencourt

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rodrigues Bittencourt, Diretor**, em 30/09/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123272623** e o código CRC **E779A32A**.